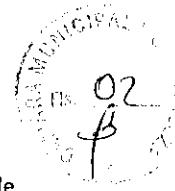


PROTOCOLO Nº 2119

DATA: 23/12/2014

HORA: 17:00

Poder

Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 0033 DE 23 DE dezembro DE 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente, o Projeto de Lei nº 0127/2014 que “Assegura a reserva da primeira fila de assentos, na salas de aula, aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), no âmbito da rede pública municipal de educação, e dá outras providências” de autoria do Vereador Elpídio Nogueira.

Vale ressaltar a louvável altitude da iniciativa do nobre Vereador do Projeto de Lei mencionado com a preocupação em oferecer um tratamento privilegiado aos alunos que necessitam de atenção especial.

No entanto, uma das premissas propagadas para o ensino é a da inclusão dos alunos que sofram de qualquer enfermidade, com a finalidade de, na medida do possível, integrá-los à comunidade estudantil sem qualquer espécie de discriminação.

O Projeto de Lei sob exame promove justamente um destaque dos estudantes acometidos pelo citado transtorno, atribuindo-os um lugar de destaque, inibindo a utilização dos assentos por outros estudantes não portadores de tal enfermidade, o que poderá causar sério isolamento, bem como tratamento diferenciado por parte dos próprios discentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, assegura o tratamento isonômico, sem distinção de qualquer natureza. Aliado a isso, tem sido amplamente divulgado nos meios midiáticos e jornalísticos, as ações afirmativas no sentido de imprimir projetos propositivos para amenizar a desigualdade entre os indivíduos.

Todavia, apesar de certamente o projeto de lei buscar oferecer um tratamento privilegiado àqueles que necessitam de cuidados especiais, o objeto da pretensa proposta legislativa vai de encontro ao princípio da isonomia, pelo fato de tão somente oferecer a reserva dos primeiros lugares aos mencionados estudantes.

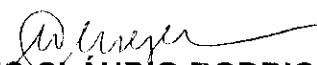
Sua Excelência o Senhor
Vereador Walter Lima Frota Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

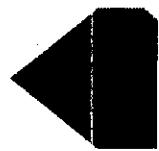


Entende-se, portanto, que somente a reserva não tem o condão de provocar integração entre os atores envolvidos na educação, muito ao revés, pode, inclusive, segmentar ainda mais os estudantes.

Diante dos motivos acima expostos, resolvo VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei *in casu*, por incorrer em constitucionalidade, o que faço sob o pálio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

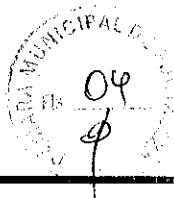
PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 22 de dezembro de 2014.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N.

, DE

DE

DE 2014.

Assegura a reserva da primeira fila de assentos, nas salas de aula, aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), no âmbito da rede pública municipal de educação, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a reserva da primeira fila de assentos, nas salas de aula, aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), no âmbito da rede pública municipal de educação, mediante a apresentação de laudo médico especializado que comprove a patologia apontada.

Art. 2º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2014.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza

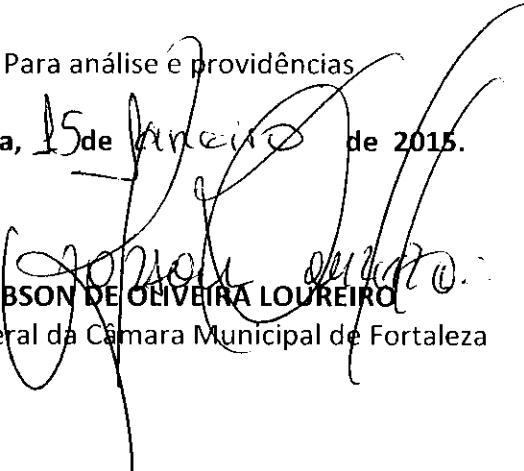
FOLHA DE DESPACHO

Nº. DE ORDEM 02119/2014

A
Coordenadoria Geral Legislativa

Para análise e providências

Fortaleza, 15 de Janeiro de 2015.


ROBSON DE OLIVEIRA LOUREIRO

Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza